# Boletim do Trabalho e Emprego

47

1.^ SÉRIE

16\$00

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço

BOL. TRAB. EMP.

**LISBOA** 

**VOL. 50** 

N.º 47

P. 2691-2706

22 - DEZEMBRO - 1983

# ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

#### Portarias de extensão:

<ul> <li>PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros</li> </ul>	2693
- PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal	2693
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Setúbal e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul e outros	2694
<ul> <li>Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Delegação Regional Autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto</li></ul>	2695
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de horto-frutícolas) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros</li></ul>	2695
<ul> <li>Aviso para PE da alteração salarial à CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros (fabricação de formas de madeira para calçado)</li> </ul>	2696
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate de Aves e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	2696
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel\e Cartão e a FESIN-TES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra</li> </ul>	2697
- Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas	2697
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra</li> </ul>	2697
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto</li> </ul>	2698
Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro	2698
Convenções colectivas de trabalho:	
<ul> <li>CCT entre a Assoc. do Barbeiros e Cabeleireiros dos Dist. de Braga e o Sind. dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos dos Dist. de Braga e Viana do Castelo — Alteração salarial e outra</li> </ul>	2698
<ul> <li>CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outros e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial e outra</li> </ul>	2699

- CCT entre a AEVP - Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas - Alteração salarial	2701
<ul> <li>CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Delegação Regional Autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Alteração salarial</li></ul>	2702
- CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros (fabricação de formas de madeira para calçado) - Alteração salarial	2703
<ul> <li>Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT e respectivas alterações entre aquelas associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco.</li> </ul>	2704
— CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Sul e outros (alteração salarial e outras) — Integração em níveis de qualificação	2705
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Curtumes e o SINDEQ - Sind. Democrático da Química (alteração salarial) - Integração em níveis de qualificação	2705
- AE entre a ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, E. P., e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Constituição da comissão paritária	2705
— CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas (alteração salarial) — Integração em níveis de qualificação (Boletim do Trabalho	2706

#### **SIGLAS**

#### **ABREVIATURAS**

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Bol. Trab. Emp., 1.a série, n.o 47, 22/12/83

2692

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1983, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores inscritos nas associações outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não inscritos nas associações signatárias e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para as indústrias de calçado, malas e afins;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso para PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1983, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1983, são tornadas extensivas, na área da convenção, com excepção das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que não se encontrem inscritas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, independentemente da filiação sindical:
- b) Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

#### Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

#### Artigo 3.°

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Julho de 1983, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 3.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Energia, 30 de Novembro de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões. — O Secretário de Estado da Indústria, João Nuno Boulain de Carvalho Carreira.

### PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1983, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal.

Considerando que as disposições da referida convenção apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, na área da convenção, de entidades patronais que prosseguem a actividade económica regulada e de trabalhadores das categorias profissionais previstas aos quais, por não estarem filiados nas associações signatárias, não se aplicam as disposições convencionadas;

Considerando a conveniência em manter uniformizadas as condições de trabalho na área e no sector de actividade abrangidos pela convenção;

Considerando que, consultados, nos termos constitucionais, os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, este último emitiu parecer desfavorável à aplicação da presente portaria na Região Autónoma da Madeira;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso para PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1983, sem que tenha sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1983, são tornadas extensivas, nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e na Região Autónoma dos Açores, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profis-

sões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação industrial signatária e não filiados nos sindicatos representados pela federação outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições convencionais que contrariem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entrará em vigor no território do continente nos termos legais, produzindo efeitos, no que respeita à tabela salarial tornada aplicável, desde 1 de Agosto de 1983, podendo os encargos decorrentes da retroactividade ser satisfeitos em 3 prestações mensais de igual montante.
- 2 A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria na Região Autónoma dos Açores ficam dependentes de despacho do respectivo Governo Regional, a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Energia, 30 de Novembro de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões. — O Secretário de Estado da Indústria, João Nuno Boulain de Carvalho Carreira.

## PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Setúbal e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1983, foram publicadas as alterações ao CCT entre a Associação dos Comerciantes do Distrito de Setúbal e outra e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros.

Considerando que ficam abrangidos pela convenção apenas as entidades patronais e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações que a subscreveram;

Considerando a existência no distrito de Setúbal de empresas e trabalhadores ao seu serviço dos sectores económico e profissional regulados na convenção não representados pelas associações outorgantes;

Considerando a necessidade de promover a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito de aplicação da convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso para PE no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setem-

bro de 1983, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Comércio Interno, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As disposições constantes das alterações ao CCT celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Distrito de Setúbal e a Associação dos Pequenos e Médios Comerciantes do Barreiro e Moita e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul, Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal, Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Sul e Sindicato dos Técnicos de Desenho, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1983, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações comerciais outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e ca-

tegorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais representadas pelas associações patronais signatárias e não filiados nos sindicatos outorgantes.

2 — Não são objecto da presente extensão as disposições convencionais que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — As tabelas salariais tornadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos nos seguintes termos:

Desde 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1983, serão aplicáveis as retribuições mínimas de

montante menos elevado, constantes da tabela A;

Desde 1 de Janeiro de 1984, serão aplicáveis as retribuições mínimas de montante mais elevado, constantes da tabela B.

2 — Os encargos decorrentes da retroactividade poderão ser satisfeitos até ao limite de 3 prestações mensais, de igual montante.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e do Comércio e Turismo, 30 de Novembro de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Carlos Alberto Antunes Filipe.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Delegação Regional Autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade na área da mesma e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção, não filiados no sindicato signatário.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de horto-frutícolas) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de horto-frutícolas), e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 15 de Novembro de 1983, por forma a torná-lo aplicável às

relações de trabalho existentes na sua área entre entidades patronais que prossigam a actividade regulada (indústria de horto-frutícolas), não representadas pela associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas organizações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

A convenção colectiva de trabalho em apreço será também tornada aplicável, ao abrigo do n.º 2 do ar-

tigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, às relações de trabalho existentes no distrito de Bragança entre entidades patronais que prossigam a actividade regulada e os trabalhadores ao seu serviço que exerçam funções correspondentes às das profissões e categorias previstas na convenção directa-

mente relacionadas com a preparação e o fabrico de conservas de produtos horto-frutícolas.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada a este aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

# Aviso para PE da alteração salarial à CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros (fabricação de formas de madeira para calçado)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da CCT mencionada em epígrafe, nesta mesma data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no continente:

- A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais ali previstas, independentemente da filiação sindical;
- 2) Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não inscritos nas associações sindicais outorgantes, que se encontrem ao serviço de entidades inscritas na associação patronal outorgante.

# Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate de Aves e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre ANCA-VE — Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, em representação do sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outras organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1983, nos seguintes termos:

a) Ao abrigo do n.º 1 do referido artigo 29.º, a convenção acima identificada será tornada aplicável às relações de trabalho existentes na sua área entre entidades patronais que prossigam a actividade de abate, desmanche, corte, preparação e qualificação de aves e respectiva comercialização não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias

- não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção;
- b) Ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo 29.º, a convenção atrás referida será tornada aplicável às relações de trabalho existentes no distrito da Guarda e nos ex-distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, da Região Autónoma dos Açores, entre entidades patronais que prossigam a actividade económica mencionada na alínea anterior filiadas ou não na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço cujas funções correspondam às de «encarregado de manutenção», «matador-manipulador», «pendurador», «praticante» e «trabalhador da apanha».

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao âmbito fixado neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

### Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e cartão e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1983, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas em qualquer associação patronal do sector, exerçam no território do continente actividade económica enquadrável no âmbito estatutário da associação patronal outorgante e que, de acordo com os critérios constantes do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1979, sejam classificadas nos grupos II, III e IV e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas naquela convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito previsto neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

## Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico, excluindo as adegas cooperativas, que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção, não filiados no sindicato signatário.

# Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico, excluindo as adegas coo-

- perativas, que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas organizações sindicais signatárias.

## Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1983, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas em qualquer associação patronal do sector, exerçam, no distrito do Porto, actividade económica enquadrável no âmbito estatutário da associação patronal outorgante e que, de acordo com os crité-

rios constantes do CCT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1979, sejam classificadas nos grupos II, III e IV e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas naquela convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito previsto neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da publicação.

## Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE da alteração salarial ao CCT entre a Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outras e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1983.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do citado preceito e diploma, tornará a referida alteração aplicável a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgan-

tes, exerçam nos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Viseu e Leiria, à excepção dos concelhos de Pedrógão Grande e Castanheira de Pêra, deste distrito, a actividade económica por ela regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações signatárias e não filiados no sindicato outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito fixado neste serviço nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Dist. de Braga e o Sind. dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos dos Dist. de Braga e Viana do Castelo — Alteração salarial e outra.

#### Acta de conciliação

Aos 12 dias do mês de Outubro de 1983, reuniram na sede da Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito de Braga, representada pelos Srs. António Gomes da Silva, Custódio da Silva Cerqueira, Maria Isabel Leite de Carvalho Ferreira e Albino da Costa Pereira, e, por outro, o Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos dos Distritos de Braga e Viana do Castelo, representado pelos Srs. José Gomes de Lima, Francisco José Pereira Machado, Luís Edgar Fernandes Rodrigues e João Arantes Ferreira.

Com vista à conciliação no processo de revisão do CCT (13.º mês e tabelas salariais), ficou acordado o seguinte:

#### Cláusula 71.ª

1 — O 13.º mês (subsídio de Natal) será pago até ao dia 20 do mês de Dezembro e corresponderá a 80% da retribuição do mês de Dezembro.

#### 2 — Tabelas salariais:

§ único. As tabelas salariais entram em vigor no dia 1 de Novembro deste ano de 1983.

Categorias profissionais	1.º grupo	2.º grupo
Barbeiros:		
Cabeleireiros de homens	15 000\$00	14 530\$00
Oficial de barbeiro	14 530\$00	14 065\$00
Meio-oficial	13 125\$00	12 185\$00
Aprendiz com idade inferior a		
18 anos	5 720\$00	5 720\$00
Aprendiz com idade superior a		
18 anos	8 580\$00	8 580\$00
Aprendiz com idade superior a		}
20 anos	11 440\$00	11 440\$00
Cabeleireiro de senhoras:		
Cabeleireiro completo	15 470\$00	15 000\$00
Oficial	15 000\$00	14 530\$00
Praticante	14 060\$00	13 125\$00
Ajudante	13 125\$00	12 185\$00
Aprendiz com idade inferior a		]
18 anos	5 720\$00	5 720\$00

Categorias profissionais	1.° grupo	2.° grupo
Aprendiz com idade superior a 18 anos Aprendiz com idade superior a 20 anos	8 580 <b>\$</b> 00	8 580 <b>\$</b> 00
Ofícios correlativos:		
Oficial de posticeiro	15 000\$00	14 530\$00
Ajudante de posticeiro	14 530\$00	14 065\$00
Manicura	11 440\$00	11 440\$00
Pedicura	11 440\$00	11 440\$00
Calista	14 065\$00	14 065\$00
Esteticista	14 065\$00	14 065\$00
Aprendiz com idade inferior a		1
18 anos	5 720\$00	5 720\$00
Aprendiz com idade superior a		
18 anos	8 580\$00	8 580\$00
Aprendiz com idade superior a		1
20 anos	11 440\$00	11 440\$00

Pela Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito de Braga:

António Gomes da Silva. Custódio da Silva Cerqueira. Maria Isabel Leite de Carvalho Ferreira. Albino da Costa Pereira.

Pelo Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos dos Distritos de Braga e Viana do Castelo:

José Gomes de Lima. Francisco José Pereira Machado. Luiz Edgar Fernandes Rodrigues.

Depositado em 7 de Dezembro de 1983, a fl. 116 do livro n.º 3, com o n.º 360/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outros e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial e outra

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia

#### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

1 — A presente alteração ao CTT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981, obriga, por um lado, as empresas e entidades filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação dos Exportadores de Vinho do Porto (AEVP);

Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos;

Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (ANCEVE),

e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A presente alteração ao CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório ao serviço das associações patronais outorgantes.

#### Cláusula 25.ª

#### (Seguro e fundo para falhas)

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono men-

sal para falhas de 1000\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

#### ANEXO II

#### Retribuições mínimas

#### Tabela A

Empresas ou entidades representadas pela ANCE-VE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas e Vinhos.

de Bedidas e Vinnos.		
Grupos	Categorias	Retribuições
I	Chefe de escritório	36 000\$00
II	Chefe de departamento	34 000\$00
111	Chefe de secção	28 800\$00
IV	Secretário de direcção	26 650\$00
. <b>v</b>	Primeiro-escriturário	25 200\$00
VI	Segundo-escriturário	24 000\$00
VII	Telefonista de 1.ª	21 300\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	19 650 <b>\$</b> 00
IX	Estagiário do 2.º ano	17 900\$00
x	Estagiário do 1.º ano	16 600\$00
XI	Paquete de 16/17 anos	12 400\$00
XII	Paquete de 14/15 anos	10 700\$00

Tabela B

Empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto.

Grupos	Categorias	Retribuições
I	Chefe de escritório	43 700\$00
II	Chefe de departamento	39 250\$00
III	Chefe de secção	34 800\$00
IV	Secretário de direcção	33 150\$00
v	Primeiro-escriturário	31 000\$00
VI	Segundo-escriturário	28 800\$00
VII	Telefonista	26 650\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	24 850\$00
IX	Estagiário do 2.º ano	22 650\$00
х	Estagiário do 1.º ano	20 900\$00
XI	Paquete de 16/17 anos	14 400\$00
XII	Paquete de 14/15 anos	12 750\$00

As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1983.

Porto, 30 de Setembro de 1983.

Pela Associação dos Exportadores de Vinho do Porto (AEVP):

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Norte, dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (ANCEVE):

(Assinatura ileg(vel.)

Pela FESINTES -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Santos Lima.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 8 de Novembro de 1983. — Pelo Secretariado, António Fernando Pinheiro.

#### Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra, da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

São nossos filiados.

E por ser verdade se emite a presente declaração que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 10 de Novembro de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 7 de Dezembro de 1983, a fl. 116 do livro n.º 3, com o n.º 362/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas — Alteração salarial

#### CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

1 — A presente alteração ao CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981, e n.º 47, de 22 de Dezembro de 1982, obriga, por um lado, as empresas e entidades filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação dos Exportadores de Vinho do Porto (AEVP);

Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV);

Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (ANCEVE),

e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas.

 $[\ldots]$ 

#### ANEXO II

#### Retribuições mínimas mensais

#### Tabela A

Empresas ou entidades representadas pela ANCE-VE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e pela

### ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas e Vinhos.

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I	Chefe de vendas	28 800\$00
II	Inspector de vendas	26 650\$00
III	Prospector de vendas	25 200\$00
IV	Demonstrador	24 000\$00

#### Tabela B

Empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto.

Grupos	. Categorias profissionais	Retribuições
I	Chefe de vendas	34 800\$00
	Inspector de vendas	33 150\$00
III	Prospector de vendas	31 000\$00

•	Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
•	IV	Demonstrador	28 800\$00

(a) Para os trabalhadores técnicos de vendas que exerçam as funções de prospector de vendas, promotor de vendas e vendedor e aufiram retribuição mista a retribuição certa mínima será de 13 800\$.

As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1983.

Porto, 6 de Outubro de 1983.

Pela Associação dos Exportadores de Vinho do Porto (AEVP):

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV):

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (ANCEVE):

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

José Augusto Sousa Martins Leal.

Depositado em 7 de Dezembro de 1983, a fl. 117 do livro n.º 3, com o n.º 363/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Delegação Regional Autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Alteração salarial.

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigência e processo de alteração)

- 1 (Mantém-se a actual redacção.)
- 2 (Mantém-se a actual redacção.)
- 3 As tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária que este contrato integra têm eficácia retroactiva e produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 1983.
- 4 As diferenças salariais resultantes da aplicação do número anterior poderão ser pagas aos trabalhadores que a elas conferirem direito em prestações mensais até ao limite de 4, não podendo a última ser paga depois de Fevereiro de 1984.

#### ANEXO III

#### Tabelas salariais

#### I - Fabrico de pastelaria e confeitaria

Mestre	29 300\$00
Oficial de 1. <sup>a</sup>	26 200\$00
Oficial de 2. <sup>a</sup>	22 400\$00
Oficial de 3. <sup>a</sup>	19 500\$00
Auxiliar do 3.º ano	16 700\$00
Auxiliar do 2.º ano	16 400\$00
Auxiliar do 1.º ano	13 600\$00
Aspirante do 2.º ano	10 750\$00
Aspirante do 1.º ano	9 000\$00
Ajudante do 2.º ano	10 750\$00
Ajudante do 1.º ano	9 000\$00
Operária de 1.ª	16 500\$00
Operária de 2. <sup>a</sup>	16 200\$00

#### II - Fabrico de biscoitaria

Encarregado	19 100\$00
Oficial de 1. <sup>a</sup>	18 500\$00
Oficial de 2. <sup>a</sup>	17 650\$00
Oficial de 3. <sup>a</sup>	16 950\$00
Auxiliar	13 900\$00
Aspirante do 2.º ano	10 750\$00
Aspirante do 1.º ano	9 000\$00

#### III - Serviços complementares

Encarregado	17 200\$00
Operário de 1.ª	
Operário de 2. <sup>a</sup>	16 200\$00

Aiudante	do	2.°	ano	 10 750\$00
				 9 000\$00

#### Porto, 16 de Novembro de 1983.

Pelo Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Oficios Correlativos do Distrito do Porto:

(Assinaturas ilegíveis.) José Teixeira Soares.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, Delegação Regional Autónoma do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.) Altino Magalhães Dias. José Figueiredo.

Depositado em 12 de Dezembro de 1983, a fl. 117 do livro n.º 3, com o n.º 364/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros (fabricação de formas de madeira para calçado) — Alteração salarial

#### Cláusula única

#### (Âmbito da revisão)

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação Nacional das Indústrias de Madeira (fabricação de formas de madeira para calçado) e o Sindicato dos Técnicos de Vendas e outros, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 35, de 22 de Setembro de 1981, e 41, de 8 de Novembro de 1982, dá nova redacção às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigência e denúncia)

2 — As tabelas salariais e o clausulado de natureza pecuniária terão a vigência de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983.

# ANEXO II Retribuições certas ou fixas mínimas mensais

Níveis	Categoria profissional	Retribuição certa fixa mínima mensal
I	Chefe de escritório	30 300\$00
II	Chefe de departamento. Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Técnico de contas Tesoureiro.	28 800\$00

Níveis	Categoria profissional	Retribuição certa fixa mínima mensal
III	Chefe de secção	26 900\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas	24 000\$00
v	Primeiro-escriturário	21 900\$00
VI	Segundo-escriturário	19 800\$00
VII	Terceiro-escriturário	18 300\$00
VIII	Contínuo (maior)	16 500\$00
ix	Estagiário do 3.º ano	15 800\$00
x	Estagiário do 2.º ano	13 600\$00
XI	Servente de limpeza	13 100\$00

Níveis	Categoria profissional	Retribuição certa fixa mínima mensal
XII	Estagiário do 1.º ano	11 900\$00
XIII	Paquete de 17 anos (a)	11 000\$00 9 200\$00 8 200\$00 7 100\$00

#### Porto, 8 de Novembro de 1983.

Pela Associação Nacional das Indústrias de Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Joaquim de Oliveira e Castro.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Mário António Magalhães da Silva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

\*\*José Augusto Sousa Martins Leal.\*\*

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

mércio do Distrito de Viseu.

Porto e Sede da FESINTES, 15 de Outubro de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Dezembro de 1983, a fl. 117 do livro n.º 3, com o n.º 365/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT e respectivas alterações entre aquelas associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco.

Acordo de adesão aos CCTs publicados no «Boletim do Trabalho e Emprego», 1.ª série, n.ºs 15/76, 29/79, 8/82 e 17/83

A Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova, a Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros, a Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão e a Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor, por uma parte, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por outra parte, declaram aderir, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, ao CCT vigente celebrado entre aquelas associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco.

O presente acordo de adesão entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, quanto à tabela salarial, a partir de 1 de Março de 1983.

Lisboa, 21 de Novembro de 1983.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão:

(Assinaturas ileg(veis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços:

Aníbal da Conceição Neves.

Depositado em 7 de Dezembro de 1983, a fl. 116 do livro n.º 3, com o n.º 361/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

### CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Sul e outros (alteração salarial e outras) — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação das profissões de caixeiro de mar e ajudante de mestre, previstas na convenção mencionada em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1983:

5 — Profissionais qu	alificados:
----------------------	-------------

5.2 — Comércio:

Caixeiro de mar.

5.3 — Produção:

Ajudante de mestre.

### CCT entre a Assoc. dos Industriais de Curtumes e o SINDEQ - Sind. Democrático da Química (alteração salarial) — Integração em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto--Lei n.º 409/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação da profissão de chanfrador, prevista na convenção em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.o 24, de 29 de Junho de 1983.

Por lapso, esta definição não fora incluída no enquadramento publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.<sup>a</sup> série, n.<sup>o</sup> 7, de 22 de Fevereiro de 1983, a p. 653.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.2 — Produção:

Chanfrador.

### AE entre a ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, E. P., e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Constituição da comissão paritária

Nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 149.ª do AE em referência, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1983, a seguir se indicam os nomes dos elementos que constituem a comissão paritária:

Pela ENATUR, E. P.:

José Augusto Figueiredo Dória. Dr. a Rosa de Jesus Ferreira Novo.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros:

José António dos Santos Marujo.

João Manuel Rodrigues Teixeira.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas (alteração salarial) — Integração em níveis de qualificação (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1983) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão a p. 1547 do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1983, o título da integração em níveis mencionada em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Onde se lê «CCT entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas (alteração salarial) — integração em níveis de qualificação (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1983)», deve ler-se «CCT para as indústrias metalúrgicas e metalomecânicas — integração em níveis de qualificação (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1981)».